

001-0432/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

LEI 19/6.

37

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001043293 DE 1993

8-6850

NATUREZA : PL

01-0432/93-0 DE 08/06/93

PROPOVENTE VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A EXCURSÕES DE TURISMO, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
ONIBUS DE TURISMO
RODOVIARIA
TURISMO

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.805/95, de 19/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:29:48

00000011334-46



ARQUIVADO EM

21/6/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO Técnica II



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de prog.
n.º	0432	de 1993

São Paulo

0171

01 - PL

01-0432/93-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 08 JUN 1993

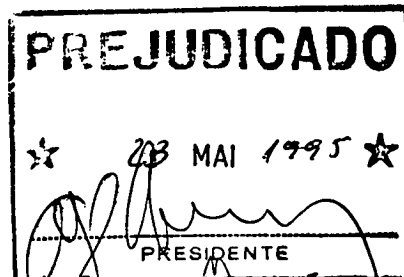
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA MILITAR, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Art. 1º - Fica criado, no município de São Paulo, um terminal rodoviário que se destine a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário a ser criado.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal e Transportes - SMT.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar área para a construção do terminal.

Art. 3º - A construção do terminal será concedida à iniciativa privada, por meio do processo de licitação próprio, para a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo de 10 (dez) anos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.º
n.º	0432	do 19.º
83		

Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multadas em 100 UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/6/93


DALMO PESSOA
Vereador



Processo n.º	5	de proc.
n.º	932	de 10/93

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

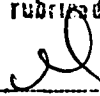
A criação de um terminal rodoviário específico para Ônibus de turismo na Cidade se impõe como uma necessidade. São Paulo, apesar de ostentar o título de segunda maior metrópole da América Latina, não conta, até hoje, com um terminal destinado ao embarque/desembarque de passageiros que se utilizam de Ônibus de turismo e de excursões. Tal fato tem gerado uma série de transtornos para os usuários, obrigados a embarcar/desembarcar em locais impróprios, sem segurança e mínimas condições de higiene para as agências de turismo e operadoras, que não dispõem de local específico para a parada dos Ônibus. Também para a Municipalidade a falta do terminal rodoviário gera prejuízos, na medida em que os veículos, sem ter um local adequado, são obrigados a estacionar em ruas e avenidas, muitas vezes de trânsito intenso, atrapalhando o tráfego.

Além disso, não pode se admitir que, às vésperas da criação do Mercosul, onde São Paulo vai exercer um papel fundamental na integração de vários países, não disponha do terminal de Ônibus de excursão. É importante ressaltar igualmente que a indústria do turismo gera milhões de dólares em divisas, não obstante ser essa indústria um grande fator gerador de empregos, fundamental para nossa Cidade que sofre tremendamente com o desemprego de mais de 1 milhão de pessoas.

Em parceria com a iniciativa privada, o terminal rodoviário específico para Ônibus de turismo e excursões, além de outros benefícios, reverteria em uma fonte de recursos extras para o Município.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 6/7 / 9/8 / 93 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0432.....93 08 06 93.....(a).....*adunado*

Ào

Senhor Assessor Chefe,

PL nº 105/91.

Sobre o assunto consta, a Lei nº 11198/92,

S.P., 18/06/93

adunado
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Ass. T. Chf. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

22/06/93

A
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/6 às 14 hs.

M. Nêcio Versiani
para relatar.

Marcos Mendonça

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de junho de 1993

[Assinatura]

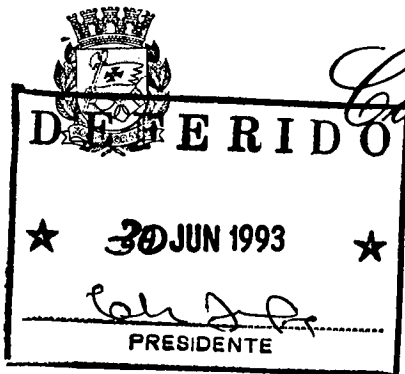
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 425

Em 30/6/93

(a).....



Câmara

Municipal de São Paulo

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0483/93-1

REQUERIMENTO D

0 k!

Processo n.º	4	de proc.
n.º	432	de 18 93

Il

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma ^{mon}regimental, a juntada da justificativa referente ao projeto de Lei nº 432/93, de nossa autoria, que dispõe sobre a criação de Terminal Rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo.

Sala das Sessões,

30/6/93

DALMO PESSOA
Vereador

00042

00042

A Com. de Const. e Justiça

11715

~~LUZ ARRÊS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.F.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/7 às 16 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação
documento, rubricado por

folha n.º 5 / 12/7/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	de proc.
n.º	432	de 1993

PARECER
0876/93

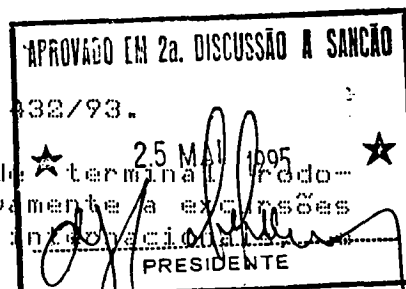
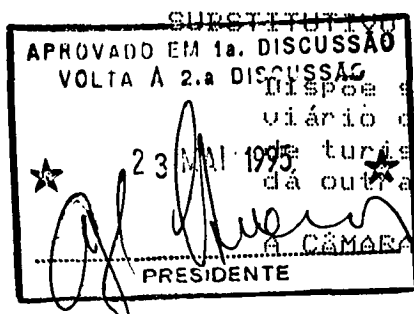
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/93.

O nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de Turismo, nacionais e internacionais.

A matéria não esbarra em óbices legais, encontrando amparo nos arts. 13, I, e 179, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposta nos aspectos relativos à concessão do terminal prevista nos arts. 2º e 3º do projeto, sugerimos o Substitutivo que se segue:



Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, um terminal rodoviário que se destine a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário a ser criado.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal e Transportes - SMT.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a do-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	de	124
n.º	432	de	1993

ar área para a construção do terminal, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo único - A autorização para a doação dada por este artigo não exclui a necessidade de apreciação por esta Casa, de projeto de lei específico sobre a área objeto da doação.

Art. 3º - A construção do terminal poderá ser concedida à iniciativa privada, por meio do devido processo licitatório, que se reembolsará do investimento mediante a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo a ser fixado em regulamento pelo Executivo.

Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multados em 100 UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência.

Art. 5º - Esta lei regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/02/93

SECRETARIA

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 08 / 19 93

pagina 38 coluna 2

conferido: *no*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 08 / 93

no

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 22/08/93 às 12:00 hs.

LA
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antônio Mendes

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M, 1208 1993
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 432 de 1993
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N. Vereador Emilio Meneghini, solicito a V. Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgão competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 432/93, que o mesmo comente sobre a possibilidade de um local para o pretendido mas também de outros em variadas regiões (Norte, Sul, Leste, Oeste).

em 31.08.93

Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

31/08/93

Vereador Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

02.09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG.3

021 09 193

17:00h

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer.

03/09/93

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

03/09/93

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Gabinete Técnica

SEGUE....., juntado....., nesla data
documento..... e papel da informação
rubricado..... sob: fust. 5 no 1092147
Em 109109193



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 09
N.º 10432 de 10 93

São Paulo, 03 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300275/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 432/93 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 432/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

Feito a: 01 de maio de 1993
N.º 0432 da 1ª Sessão
Folha N.º 10 de 10
N.º 10432 de 10 93
01 - PL
01-0432/93-0

017

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0432/93-0

LIDO HOJE 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no município de São Paulo, um terminal rodoviário que se destine a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário a ser criado.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal e Transportes - SMT.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar área para a construção do terminal.

Art. 3º - A construção do terminal será concedida à iniciativa privada, por meio do processo de licitação próprio, para a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo de 10 (dez) anos.



Folha N.º	11	de	10
N.º	10432	de	10/93
U	Arquivo		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multadas em 100 UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/6/93

DALMO PESSOA

Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º 08	do proc
N.º 432	de 1993
O. Jencinário	P. J. J.
10422	62 10 93
41002710	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme pedido do N.Vereador Emílio Meneghini, solicito a V.Exa. que seja oficiado ao Executivo, para que este através de seus órgãos competentes se pronuncie a respeito da matéria tratada no Projeto de Lei 432/93, que o mesmo comente sobre a possibilidade de um local para o pretendido mas também de outros em variadas regiões (Norte, Sul, Leste, Oeste).

em 31.08.93

Vereadora Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

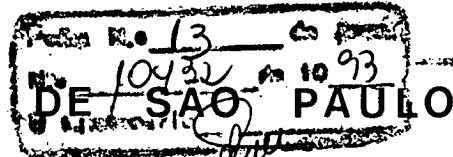
31/08/93

Vereador Antonio Sampaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 03 de setembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300275 de 03/09/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 432/93 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L.nº 432/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Dalmo

454

8.9.93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

147

do processo nº.....

10432

de 19.....

93; 09, 09, 93

(a).....

SORAYA LUCIA PEREIRA BARBOSA

Assistente de Chefe Técnica

À Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

09/09/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº /

Em / /

(a).....



Prefeitura do Município de

Folha n.º 15	do Proc.
N.º 432	de 1993
O Funcionário <i>Paulo</i>	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 05 de outubro

de 1993

Ofício A. J. L. n.º

479/93

Processo no. 59-002.823-93*88

10 - OFICIO

10-0406/93-9

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/10/93
às 19:00 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 432/93, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado, exclusivamente, a excursões de turismo nacionais e internacionais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópia xerográfica de peça ilustrativa do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

A Com. de Política Urbana

06 / 10 / 93

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. ~~Chefe - A. T. M.~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	do Proc.
N.º	432	de 1957
Assinatura		

Folha de informação nº

d n.º em de de (a)

projeto de Lei em estudo, apenas que, recomendaram o atendimento de alguns aspectos operacionais, a saber:

1ª) Criação de quatro terminais para a finalidade do projeto de Lei em exame, dispostos junto as principais saídas do Município :

1.1. próximo as rodovias Dutra, Fernão Dias e Trabalhadores;

1.2. próximo a Anchieta e Imigrantes;

1.3. próximo a Regis Bittencourt e Raposo Tavares;

1.4. próximo a Castelo Branco, Anhanguera e Bandeirantes.

2ª) Os locais escolhidos deverão :

2.1. ser de fácil acesso à comunidade, mediante serviços de linhas de ônibus/metrô/trem e

2.2. contar com ampla área de estacionamento para veículos particulares.

Essas observações de ordem operacional sugeriram a esta Assessoria, a necessidade de, quando da criação de(s) terminal(ais) rodoviário(s) sob análise, edição de uma Portaria Intersecretarial entre SMT e SMC para constituição de um GRUPO DE TRABALHO que se concentre nos estudos dos itinerários das linhas que irão utilizar o(s) terminal(ais), das áreas para a construção respectiva, forma de construção e outras questões afetas ao tema. A sugestão foi bem aceita pelas áreas técnicas do DTP, passando a compor suas recomendações.

Folha n.º 48 do Proc.
N.º 432 de 19 52
O Funcionário 0



RELATÓRIO
PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 432/93, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, dispor sobre a criação de Terminal Rodoviário destinado exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

Segundo a propositura, os veículos de excursões de turismo deverão utilizar-se desse terminal.

O Executivo ficará autorizado a doar a área para a construção do pretendido; sendo que a construção do terminal será concedida à iniciativa privada, por meio de licitação permitindo-se ao empreendedor a exploração do terminal pelo prazo de 10 anos.

Justifica o autor que a criação na cidade de um terminal rodoviário específico para ônibus de turismo se impõe como uma necessidade.

Esta Comissão, de modo a ter mais alguns subsídios para entender a questão, solicitou o envio de uma cópia da propositura ao Executivo. Este em sua resposta enviou-nos um relatório (de DTP), no qual seus órgãos técnicos não se opuseram ao mérito da propositura, recomendando o atendimento de alguns aspectos operacionais a saber:

1º) Criação de quatro (04) terminais para a finalidade do projeto, dispostos junto às principais saídas do município.

1-a) próximo a Anchieta/Imigrantes;

1-b) próximo a Régis Bittencourt e Raposo Tavares;

1-c) próximo a Castelo Branco, Anhanguera e Bandeirantes

2º) Os locais deverão

2-a) ser de fácil acesso à comunidade, mediante serviços de linhas de ônibus/metro/trem;

2-b) contar com ampla área de estacionamento para veículos particulares.

Finalmente disse que a sugestão foi bem aceita pelas áreas técnicas do D.T.P.

Esta Comissão analisando a propositura e as explanações do Executivo entendeu pela apresentação de um Substitutivo abaixo descrito:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do Proc.
N.º 432 de 1953
da Função

SUBSTITUTIVO Nº AO P.L. Nº 432/93 DA COMISSÃO DE PO- LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre a criação de terminais rodoviários destinados exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Município de São Paulo, terminais rodoviários que se destinem a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, os terminais a serem criados.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem os terminais rodoviários para excursões, serão fixados pelo Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar as áreas necessárias para as construções dos terminais.

§ 1º - As localizações das áreas serão indicadas pelo Executivo tendo como fator de escolha, a proximidade às saídas do município, isto é, próximas das estradas Anchieta/Imigrantes; Regis Bittencourt; Raposo Tavares; Castelo Branco; Anhanguera; Bandeirante.

§ 2º - Os locais deverão ser de fácil acesso à comunidade, mediante serviços de linhas de ônibus/metro/trem.

§ 3º - Os locais deverão contar com ampla área de estacionamento para veículos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do Proc.
N.º 472 do 1997
O Funcionário

Art. 3º - A construção dos terminais serão concedidas à iniciativa privada, por meio de processo de licitação próprio, para a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área dos terminais serão multadas em 100 UFMs- Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência.

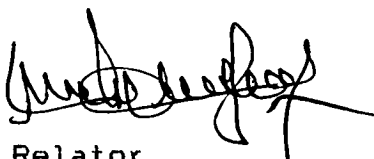
Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 29/9/93.


Presidente


Relator



À Deuta Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 10 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18/10/93 as 14:40 h

Ao nobre Vereador Sebastião Nascimento
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado sob

folha n.º 22/23, 09/11/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	432	de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (..P.L. 432/93..) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/11/1993.

Gueto Almeida

RELATOR.

DEFIRO EM 03/11/1993.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 432 de 19 93
Funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

09/11/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

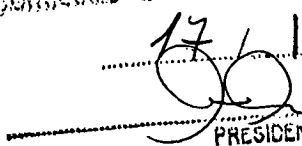
À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 12/11/93


ARACELI DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 12/11 as 15:30 h.

Ao nobre Vereador Manoel Sale
para relatar,

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17/11/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 24/23/11/93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	24	do proc.
N.º	432	de 1993
O funcionário	S. Paulo	

PARECER
1848/93

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 432/93

De autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, o projeto dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após consulta ao Executivo, apresentou Substitutivo preconizando a criação de quatro terminais, localizados junto às saídas da cidade para as principais rodovias. De fato, a grande extensão da cidade de São Paulo justifica a existência de terminais descentralizados e dotados de espaços para estacionamento de táxis e carros particulares.

A proposta se justifica, visto que as empresas de turismo que atuam na cidade não dispõem de espaços e instalações adequadas para as saídas e chegadas de excursões. Assim, os turistas hoje são obrigados a embarcar e desembarcar sem condições de segurança, higiene e conforto. Os ônibus de turismo estacionados em locais inadequados, por sua vez, causam transtornos ao trânsito, já tão problemático, da cidade.

Pelo exposto, este parecer é favorável à proposta, endossando os termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente..

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 23/11/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25/11/1993
pagina 42 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25/11/93

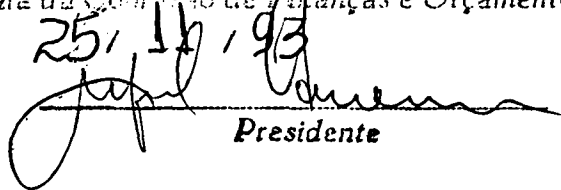
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/11/93 às 16:00 h.

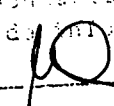

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador João Lindo
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

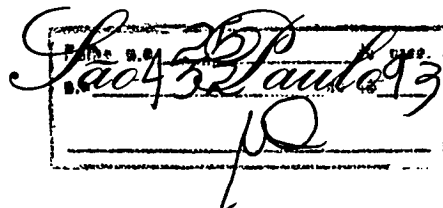
25/11/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 25 e 26
n.º 15/12/93 a 1 



Câmara Municipal de



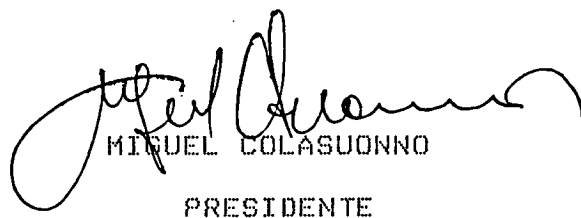
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 10/12/93


RELATOR

DEFERIDO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



Câmara
PARECER
2010/93

Municipal de São Paulo
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

26 de dez. de 1993
n.º 432

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, dispor sobre a criação de um terminal rodoviário no Município, que se destinará a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, não se excluindo a necessidade de apreciação, por esta Casa, de projeto de lei específico sobre a área objeto da doação, conforme o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de dezembro de 1993.

Presidente

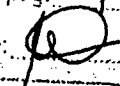
Relator

Assinaturas

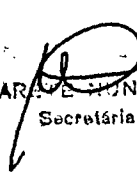
Assinaturas

Assinatura

Assinatura
per (deputado)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/12/93 pág. 47
coluna 29 conferido: 

A A.T.M.
Em, 16/12/93


MARGARETE JONES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º <u>27</u>	do proc. <u>432 de 1993</u>
ORADOR	CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
19	2	morg.	195 extra.	28.5.95

14

— PL 432/93, do Vereador Dalmo Pessoa (PMDB), que dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente à excursões de turismo nacional e internacional, Fase da discussão 1a, Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) — Não há oradores inscritos, Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários, que se manifestem. (Pausa.) Aprovado, com o voto contrário do Vereador Antonio de Paiva Paiva Monteiro Filho.

Item seguinte.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	N.º	CONT. APART.	proc
3	1	beth	197 extra	25.5.95	pres.	432	do 1913	

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Votaram favo-

ravelmente

Srs. Vereadores. Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

PL 140/90, do Vereador Gilson Barreto (PSDB)*

Dispõe sobre a criação do Registro Cadastral de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª (substitutivo da Com. de Atividade Econômica)

O SR Presidente (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão. (Pausa) Os Srs. Vereadores Consulto, regimentalmente, se algum Sr. Vereador deseja manifestar-se contrariamente. Está aprovado.

Passemos ao item seguinte. Item 6

PL 432/93; do Vereador Dalmo Pessoa (PMDB)

Dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo nacionais e internacionais.

Fase da discussão: 2ª (substitutivo da Com. de Constituição e Justiça)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 29 do proc.
nº 432 do 19.93

ORDÉZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
3	2	beth	197 extra ç	25.5.95	pres.	

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Consulto, regimentalmente, se algum Sr. Vereador deseja manifestar-se. Está **aprovado.**

Passemos ao item 7

PL 002/94, do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

Veda a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª. (~~Emenda~~ da Com. de Constituição e Justiça). Aprovação mediante avoto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Consulto, regimentalmente os Srs. Vereadores se há alguma manifestação. **Aprovado.**

Passemos ao item 8.

PL 039/94, do Vereador Devanir Ribeiro(PT)

Obriga o uso dos símbolos do Município pela Administração Pública Direta e Indireta.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 30 -

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

01-0432

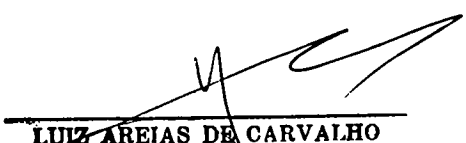
93

do processo nº..... de 19...../...../..... (a)..... *S. Blanes*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.06/07) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 197ª Sessão Extraordinária de 25 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

24-05-95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

06/06/95

16:30 

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

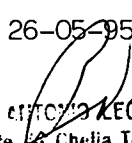
26-05-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica A

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

26-05-95


MARCCS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado S.....

sob folha S nº 31 a 37

Em 21 / 6 / 95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	31	do proc.
Nº	432	de 1993
Funcionário		

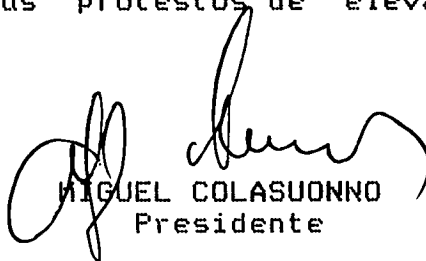
São Paulo, 30 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO Nº 0162/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 432/93, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - dispondo sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0162/1995

Folha N.º	32	do proc.
N.º	432	de 1993
O.º	funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 06/7 do Processo nº 001043293. (PROJETO DE LEI Nº 432/93). Dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, um terminal rodoviário que se destine a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais. § 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário a ser criado. § 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes - SMT. Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar área para a construção do terminal, atendidos os requisitos legais pertinentes. Parágrafo único - A autorização para a doação dada por este artigo não exclui a necessidade de apreciação por esta Casa, de projeto de lei específico sobre a área objeto da doação. Art. 3º - A construção do terminal poderá ser concedida à iniciativa privada, por meio do devido processo licitatório, que se reembolsará do investimento mediante a exploração dos serviços



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	33	do proc.
Nº	432	de 1993
10	Funcionário	

de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo a ser fixado em regulamento pelo Executivo. Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multados em 100 UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência. Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZASSATO

.....**Oficial Legislativo**.....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,.....**KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 26 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**.....

Chefe de Seção Técnica II

Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**.....Diretora do Departamento dos
Diretor Téc. de Departamento
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasdonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folia nº	34	do proc.
nº	432	de 1993
10	DECEMBER	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, um terminal rodoviário que se destine a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário a ser criado.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar área para a construção do terminal, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo único - A autorização para a doação dada por este artigo não exclui a necessidade de apreciação por



Câmara Municipal de São Paulo

35 do proc.
432 de 1993
S. Funcionário

esta Casa, de projeto de lei específico sobre a área objeto da doação.

Art. 3º - A construção do terminal poderá ser concedida à iniciativa privada, por meio do devido processo licitatório, que se reembolsará do investimento mediante a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo a ser fixado em regulamento pelo Executivo.

Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multados em 100 UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feixa nº	36	do proc.
Nº	432	de 1993
O Município		

São Paulo, 30 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 162/95 de 30/5/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 432/93 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

ANEXO:


LAURA MARIA DE BARROS
Assessora Chefe
SQM/ATL

31 MAI 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 432

de 19 93-21, 6, 95

(a)

LEI Nº 11.805, DE 19 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 432/93, do Vereador Dalmo Pessoa)

Dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, um terminal rodoviário que se destine a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário a ser criado.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixados pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar área para a construção do terminal, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Parágrafo único - A autorização para a doação dada por este artigo não exclui a necessidade de apreciação por esta Casa, de projeto de lei específico sobre a área objeto da doação.

Art. 3º - A construção do terminal poderá ser concedida à iniciativa privada, por meio do devido processo licitatório, que se reembolsará do investimento mediante a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo a ser fixado em regulamento pelo Executivo.

Art. 4º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multados em 100 UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município, dobradas na reincidência.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 06 / 1995

pagina 1ª coluna 2ª/3ª

Conferido:

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para arquivar.

21/06/95

MF
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

For. encerrado c/ 37 fls.

Arquivado em 21-06-95

Assinatura [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)